

VERSAO PÚBLICA



**MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS
SECRETARIA DE COMÉRCIO EXTERIOR
DEPARTAMENTO DE OPERAÇÕES DE COMÉRCIO EXTERIOR**

Relatório Mensal de Acompanhamento de Cota

Cota:	Abastecimento
Produto:	N-(1,3-Dimetilbutil)-N'-fenil-p-fenilenodiamina
Classificação Tarifária:	NCM 2921.51.33
Período da Cota:	19 de maio de 2022 a 18 de maio de 2023
Montante da Cota:	10.440 toneladas
Período de Análise:	19 de maio de 2022 a 31 de janeiro de 2023
Base Normativa:	Resolução do Comitê-Executivo de Gestão da Câmara de Comércio Exterior nº 272, de 19 de novembro de 2021, alterada pela Resolução do Comitê-Executivo de Gestão da Câmara de Comércio Exterior nº 340, de 9 de maio de 2022, e Portaria SECEX nº 190, de 19 de maio de 2022

VERSAO PÚBLICA

1. Introdução

O presente documento reúne informações consolidadas sobre a utilização da cota de importação do produto *N-(1,3-Dimetilbutil)-N'-fenil-p-fenilenodiamina*, classificado no código NCM 2921.51.33, no período de 19 de maio de 2022 a 31 de janeiro de 2023.

2. Informações gerais sobre a cota

A redução temporária da alíquota do Imposto de Importação (II) para 0%, ao amparo da Resolução GMC nº 49/19, para 1.000 toneladas do produto foi incluída no Anexo IV da Resolução GECEX nº 272, de 19 de novembro de 2021, por meio da Resolução GECEX nº 340, de 9 de maio de 2022. A seguir apresentamos o Quadro sucinto:

Quadro 1: Cota Abastecimento - NCM 2921.51.33

NCM	Descrição do Prouto	Alíquota	Cota	Vigência
2921.51.33	N-(1,3-Dimetilbutil)-N'-fenil-p-fenilenodiamina	0%	10.440 toneladas	19/05/2022 a 18/05/2023

Fonte: Portaria SECEX nº 190/2022.

Elaboração: COIMP/CGOP/DECEX

A distribuição da cota foi regulamentada pela Portaria SECEX nº 190, de 19 de maio de 2022: por ordem de registro dos pedidos de Licença de Importação (LI) no Siscomex, com limite individual estabelecido em 1.000 toneladas por empresa.

3. Análise dos Licenciamentos intracota

De acordo com relatório extraído do SISCOMEX - módulo Anuente em 05/02/2023, foram registrados 308 pedidos de LI intracota no período de 19 de maio de 2022 a 31 de janeiro de 2023, os quais se encontravam nas seguintes situações:

Tabela 1: Pedidos de LI intracota registrados no período de análise

Situação da LI	Quantidade LI	Peso (em toneladas)	%
Desembaraçada	233	6.236,98	75,22
Deferida	16	312,70	3,77
Indeferida	6	166,77	2,01
Cancelada pelo Importador	21	509,50	6,14
Cancelada por LI Substitutiva	22	798,70	9,63
Vencida	10	266,80	3,22
Total	308	8.291,45	100,00

Fonte: Siscomex – módulo Anuente / Elaboração: COIMP/CGOP/DECEX

Levando-se em consideração o montante consignado nas licenças de importação emitidas pela SECEX (excluindo as licenças emitidas e posteriormente canceladas), o que abrange as licenças de importação aproveitadas para fins de despacho aduaneiro (situação “desembaraçada”) e as que ainda não se converteram em importações efetivas (situação “deferida”), no período analisado foram emitidas 249 LIs que totalizaram 6.549,68 toneladas, o que representa 63% da cota total concedida de 10.440 toneladas.

VERSAO PÚBLICA

Ademais, verificou-se que 22 empresas distintas (relacionadas a seguir) tiveram licença de importação emitida ao amparo da redução tarifária em questão:

- BASILE QUIMICA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
- BORRACHAS VIPAL NORDESTE S.A.
- BORRACHAS VIPAL S A
- BRIDGESTONE DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA.
- CAPITAL TRADE IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA
- CCQM - COMERCIAL CATARINENSE QUIMICA E METAIS LTDA
- DELQUIMICA COMERCIAL LTDA
- FIRST S/A
- FRAGON PRODUTOS PARA INDUSTRIA DE BORRACHA LTDA
- MOREFLEX BORRACHAS LTDA
- NOVA ADITIVOS BRASIL LTDA.
- POWER TRADE IMPORTS IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA
- PROMETEON TYRE GROUP INDUSTRIA BRASIL LTDA.
- PROQUIMIL PRODUTOS QUIMICOS LTDA
- SERTRADING (BR) LTDA.
- SOLUTIA BRASIL LTDA.
- SUMITOMO RUBBER DO BRASIL LTDA.
- TERRA NOVA TRADING LTDA
- TRUST - IMPORTACAO E EXPORTACAO EIRELI
- UNIQUE RUBBER TECHNOLOGIES LTDA.
- UNIVAR SOLUTIONS BRASIL LTDA
- ZANAFLEX BORRACHAS LTDA

3.1 Atividade econômica da empresa importadora

As atividades econômicas principais das empresas que tiveram LI deferida ao amparo da redução tarifária do Imposto de Importação são listadas a seguir¹:

- Comércio atacadista de embalagens
- Comércio atacadista de produtos químicos e petroquímicos
- Comércio atacadista especializado em produtos intermediários
- Fabricação de artefatos de borracha
- Fabricação de pneumáticos e de câmaras-de-ar
- Fabricação de produtos químicos
- Fabricação de produtos químicos inorgânicos

¹ As atividades econômicas e o porte das empresas importadoras foram consultados no Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral de cada empresa, obtidos no site da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil (<https://www.gov.br/receitafederal/pt-br/servicos/cadastros/cnpj/comprovante-de-inscricao-e-situacao-cadastral-cnpj> ou https://servicos.receita.fazenda.gov.br/servicos/cnpjreva/cnpjreva_solicitacao.asp).

3.2 Porte da empresa importadora

As importações intracota foram realizadas por 21 empresas que apresentam como porte “Demais” e 1 empresa de porte “EPP”.

3.3 Alocação da cota por País de Origem

A tabela a seguir demonstra a origem das importações amparadas pela redução tarifária no período analisado, levando em consideração o montante consignado em todas as licenças de importação emitidas pela SECEX (excluindo as licenças canceladas):

Tabela 2: Alocação da cota por País de Origem no período pesquisado

País de Origem	Peso (em toneladas)	%
Bélgica	4.360,00	66,57
China	1.697,97	25,92
Eslováquia	217,35	3,32
Índia	144,00	2,20
Alemanha	130,35	1,99
Total Geral	6.549,68	100,00

Fonte: Siscomex – módulo Anuente

Elaboração: COIMP/CGOP/DECEX

No período analisado, verifica-se que 92,5% das importações tiveram como origem a Bélgica e a China.

3.4 Indeferimentos

Foram indeferidos 6 pedidos de LI registrados por 4 empresas distintas.

Desses, 3 pedidos de LIs foram indeferidos em razão de erro de preenchimento, com relação aos valores declarados no campo ‘INCOTERM’; e 3 LIs foram indeferidas por esgotamento da cota máxima distribuída por empresa.

É oportuno lembrar que, conforme disposto no art. 62 da Portaria SECEX nº 23/2011, “na hipótese de cotas distribuídas pelo critério de ordem de registro dos pedidos de LI no SISCOMEX, quando houver restabelecimento de saldo devido a cancelamentos, vencimentos de prazos para despacho, substituições ou indeferimentos de montantes previamente alocados em processos de licenciamento de importação, a distribuição do volume estornado, para fins do cômputo do saldo global da cota, utilizará os mesmos critérios adotados para a alocação originária e ocorrerá para os pedidos de LI registrados a partir do primeiro dia de cada mês de vigência da cota, promovendo-se ainda distribuição adicional, dentro dos moldes descritos, no penúltimo dia útil da validade respectiva”.

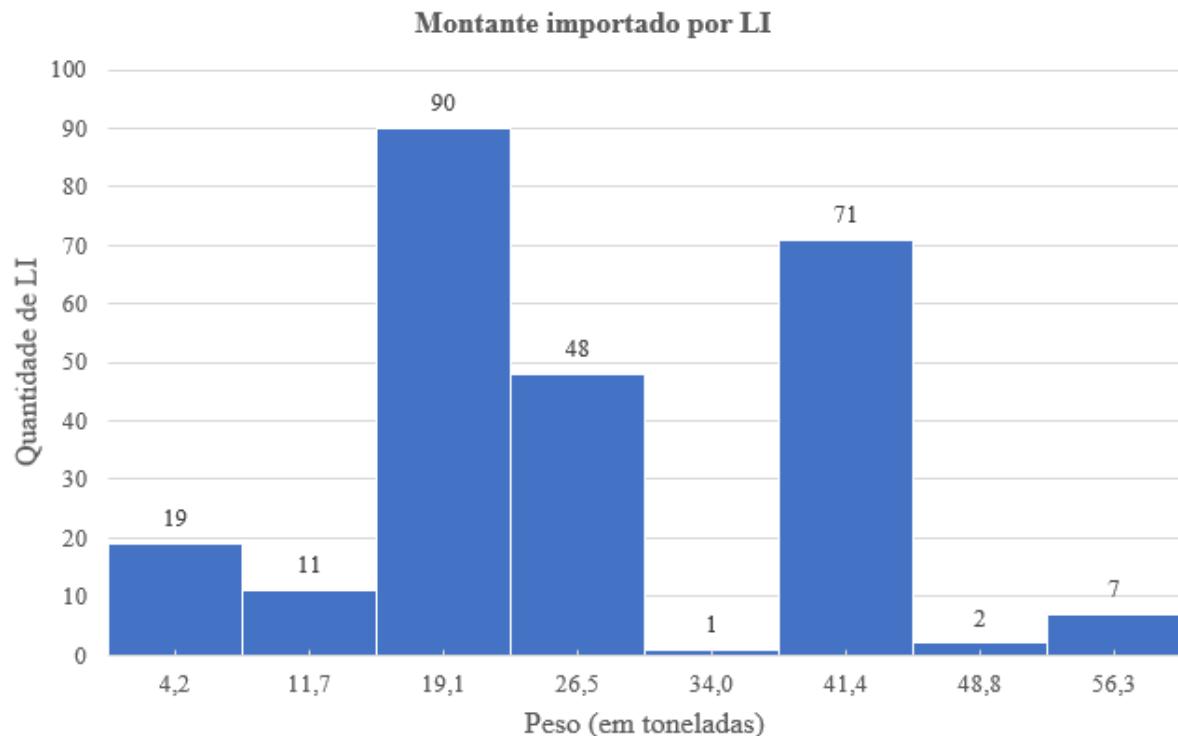
3.5 Análise estatística

Conforme observado na Tabela 1, no período analisado foram deferidas 249 LIs (deferidas + desembaraçadas). Nesse universo, verificou-se que o peso (em toneladas) dessas licenças foi variado.

Buscando analisar esses valores, foram calculadas as medidas de tendência central desse universo (média e mediana), bem como o desvio padrão, medida de dispersão. Os valores são apresentados a seguir:

- Média: 26,3 toneladas;
- Mediana: 24 toneladas;
- Desvio padrão: 12,4 toneladas.

No histograma a seguir, é possível examinar a distribuição do peso importado por LI (em toneladas).



Conforme pode ser observado, a maior parte dos licenciamentos registrou quantidades regulares de mercadorias importadas por LI, com médias de 20 e 40 toneladas, correspondentes, respectivamente, ao terceiro e ao sexto intervalo do histograma. Das 249 LIs emitidas (deferidas + desembaraçadas), apenas 7 apresentaram peso igual ou superior a 60 toneladas. Por outro lado, apenas 10 licenciamentos registraram peso igual ou inferior a 3 toneladas.